



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Lei Complementar Municipal nº.110/2018

De 09 de maio de 2018

Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROTOCOLADO
Em 10/05/18 as 15:27 hs.
Nº 2018000999
Leidiane Ferreira
Dir. 152/2015
Câmara Municipal de Caldas Novas - GO

“Altera a Lei Municipal nº.1826/2011, e, determina outras providências.”

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, APROVOU, e ele, PREFEITO, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Passam a integrar o caput do artigo 8º da Lei Municipal nº.1826/2011, de 30/12/2011, a área 51, situada no perímetro urbano do Município, no local denominado Fazenda Papuã, com 60000m² (sessenta mil metros quadrados), devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO sob a matrícula nº.107976.

Parágrafo único: A inclusão da área descrita no caput deste artigo somente será considerada para edificações que comportem estabelecimentos industriais e/ou comerciais, sendo vedado a utilização da área para edificação de condomínios verticais e/ou horizontais residenciais.

Art. 1º-A. Passa a integrar o caput do artigo 8º da Lei Municipal nº.1826/2011, de 30/12/2011, a Qd. 12-A, situada no Município de Caldas Novas/GO, no Loteamento denominado Itanhangá I.

Art. 2º. Todas as demais disposições da Lei Municipal nº.1826/2011 e alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,
aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (08/05/2018).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a)
Lei Complementar
com afixação no placard do município
Caldas Novas, 08/05/2018

Deborah Areal
RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Procuradoria Geral do Município
Caldas Novas - GO

Evando Magal A. Correa e Silva
EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

SANÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI


Destinatário : Presidente do Poder Legislativo Caldas Novas/GO
Vereador MARINHO CÂMARA
Assunto : Sanção ao Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº.015/2018
LCompM : 110/2018, de 08/05/2018

Exmo. Sr. Presidente:

Apreciando o AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.015/2018, de 03/05/2018, que "Altera a Lei Municipal nº.1826/2011, e, determina outras providências.", RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, renovo protestos de real estima e distinta consideração.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,
aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (08/05/2018).


EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO